TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0011770-78.1999.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Requerente: Banco Abn Amro Real Sa e outro

Requerido: Sebastiao Leiva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Já houve o levantamento dos valores devidos à banca de advogados exequente, bem como o envio do valor penhorado nos autos à 1ª Vara Cível local, dando-se por quitado o débito oriundo da cobrança dos honorários sucumbenciais. Assim, JULGO EXTINTA a obrigação da parte executada, em relação aos honorários sucumbenciais executados, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- No mais, verifico que a obrigação principal ainda não foi satisfeita ante a inércia do banco exequente em apresentar a planilha atualizada de seus créditos. Friso que, considerando o valor obtido em razão da arrematação do imóvel penhorado, há valor depositado nos autos, que poderá ser utilizado para abatimento do crédito do exequente.
- 4 Assim, intime-se pessoalmente o banco exequente a dar efetivo andamento ao processo em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção por abandono, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Cópia desta sentença deverá acompanhar a carta de intimação.
- N inércia, tornem conclusos para extinção.
 P.I.

São Carlos, 06 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA